



Saquarema, 21 de junho de 2024.

Ofício nº 139/2024

**Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 147/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei acima referenciado.

De início, cabe a esta Chefia do Poder Executivo externar o reconhecimento da relevância da matéria compreendida no presente Projeto de Lei, e o caráter louvável da iniciativa do Edil autor, haja vista que a Administração Municipal tem como uma de suas diretrizes a promoção de uma alimentação saudável e adequada nas escolas e creches públicas.

Deve a Chefia do Poder Executivo, no entanto, ao analisar o conteúdo do projeto, dizer que este, conforme os termos empreendidos, termina por desconsiderar a competência técnica do serviço nutricional responsável pela elaboração dos cardápios escolares, conforme demais elementos estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A legislação federal é clara ao atribuir ao nutricionista a competência para selecionar os gêneros alimentícios que comporão a alimentação escolar, levando em conta critérios técnicos, referências nutricionais e a adequação à realidade cultural e alimentar da localidade.

A imposição de uma proibição absoluta de embutidos sem uma análise criteriosa e individualizada por parte do profissional capacitado pode comprometer a elaboração de um cardápio diversificado e equilibrado, que atenda às necessidades nutricionais dos estudantes. Além disso, essa medida desconsidera as variáveis regionais e culturais que podem influenciar na aceitação e na adequação dos alimentos oferecidos.

Fica claro, portanto, um desalinhamento entre os termos da presente proposição a norma legal nacional que rege a mesma matéria, e em última análise, o interesse público, razão pela qual aponho **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, pelas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,

*Manoela Ramos de Souza Gomes Alves*  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema  
Protocolo nº 365

27 JUN 2024

*[Assinatura]*  
Funcionário

Exmo. Sr.  
Odinei Garcia Ramos  
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema